CONTRATO DE TRABALHO TERMO CERTO E TEMPO COMPLETO

A 07-05-2024 entre

1ª Outorgante:

EDUARDO TERCEIRO-UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva número 517622661, beneficiária da segurança social número 25176226614, que se dedica à atividade profissional de CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CAE 41200, com sede na Rua das Ramalheiras, Nº.13 - 1º.4 - 2460-141 Alfeizerão, neste ato representada por: Gerência, Eduardo Alberto Soares Rodrigues Terceiro, e;.....

2º Outorgante:

Heron de Souza Augustinho, casado, nacional de Brasil, nascido a 19-03-1988, titular do passaporte nº GE993775, válido até 16-08-2032, contribuinte fiscal número 315472235, beneficiário da segurança social número 12167252631, residente na Rua Mina, nº.4 - Osseiras, 2500-413, Carvalhal Benfeito.....

É celebrado o presente contrato de trabalho termo certo que se regerá pelas cláusulas seguintes:.....

Cláusula 1ª

(Atividade do trabalhador)

O segundo Outorgante é admitido para exercer, no âmbito da organização e sob a autoridade da primeira, funções inerentes à categoria profissional de Pedreiro 2ª a que correspondem sumariamente as tarefas de aparelhar pedra em grosso e executar alvenarias de tijolo, pedra ou blocos, bem como, assentamento de manilhas, tubos ou cantarias, rebocos e outros similares ou complementares.....

Cláusula 2ª

(Retribuição)

1 – Em contrapartida da prestação de trabalho referida no número anterior, o segundo Outorgante auferirá a retribuição mensal ilíquida de 1 200,00 € (Mil e Duzentos Euros).....

2 – A remuneração mensal deverá ser paga por Transferência ao segundo Outorgante.....

3 – O segundo Outorgante auferirá ainda a título de subsídio de alimentação a quantia diária de 6,50 € (Seis Euros e Cinquenta Cêntimos).....

4 – Por conveniência do segundo Outorgante os subsídios de férias e de natal serão pagos em duodécimos..

Cláusula 3ª

(Local de trabalho)

1 - O segundo Outorgante terá como local de trabalho, quaisquer instalações e obras, a cargo da primeira Outorgante, mantendo o reporte às instalações da sede sitas na Rua das Ramalheiras, Nº.13 - 1º.4 - 2460-141 Alfeizerão.....

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo Outorgante aceita desde já qualquer alteração deste, temporária ou definitiva, dentro do território nacional.....

Cláusula 4ª

(Período normal de trabalho)

1 - A duração do trabalho semanal será de 40 horas

2 - O horário de trabalho diário será definido pela entidade empregadora tendo em conta, nomeadamente, os limites máximos definidos na legislação em vigor e as necessidades da própria organização.....

3 – O segundo Outorgante desde já declara aceitar as alterações ao horário de trabalho que a primeira Outorgante entenda fazer.....

4 – O segundo Outorgante dá desde já, a sua concordância ao regime especial de:.....

i) Adaptabilidade de horário de trabalho, previsto no art. 205º e ss do Código de Trabalho.....

ii) Banco de Horas, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 208º do Código do Trabalho.....

iii) Turnos, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 220º e ss do Código do Trabalho.....

5 – Havendo necessidade de exercer trabalho suplementar ou em turnos, seguir-se-á o regime previsto nos artigos 226º e 268º e 220º e ss, respectivamente, sem prejuízo das disposições previstas na IRCT aplicável abaixo designada.

Cláusula 5ª

(Data de início do trabalho e período experimental)

1 - O segundo Outorgante exercerá as funções para que foi contratado a partir de 07-05-2024.

2 - Durante o período experimental, que será o máximo previsto na lei, quer a primeira Outorgante, quer o segundo Outorgante poderão rescindir o presente contrato sem aviso prévio, nem invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização.....

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, não são contabilizados os dias de falta, ainda que justificada, licença, dispensa ou de suspensão do contrato.....

Cláusula 6ª

(Termo estipulado e motivo justificativo)

1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses com base no disposto no art.140º nº 2 al. f) do Código de Trabalho.

2 - Tal necessidade deve-se a acréscimo excecional de atividade da empresa, porquanto:

Regista-se nesta fase a adjudicação de novas obras e para reparações nomeadamente na empresa Araújo & Santos, Lda, entre outras. Desta forma é fundamental reforçar a equipa de pedreiros, para apoiar não só os restantes profissionais, mas também, agilizar os trabalhos em curso. Pretende-se cumprir com os prazos estabelecidos com os clientes e garantir a qualidade das obras. Esta situação, pontual, numa fase instável face ao contexto atual europeu que influencia o mercado, nomeadamente com a oscilações de preços e orçamentos, deve manter-se até o 2º trimestre de 2025.....

3 – Face ao disposto nos números anteriores, o presente contrato caduca no termo do prazo em 06-05-2025 desde que a primeira Outorgante com 15 dias de antecedência, ou o segundo com 8 dias de antecedência, confirme por escrito, a vontade de o não renovar.

Cláusula 7ª

(Mobilidade funcional)

1 – O segundo Outorgante dá, desde já, o seu consentimento, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Código do Trabalho, para, mediante ordem expressa da primeira Outorgante, exercer funções que se integrem numa categoria profissional diferente daquela para que foi contratado, desde que se encontre totalmente qualificado para tal e desde que, na situação concreta da organização e do trabalhador, tal alteração não implique uma desvalorização significativa do mesmo.

2 - A alteração de categoria referida na cláusula 1.ª não implicará uma modificação substancial da posição do segundo Outorgante, uma vez que o objeto do contrato continuará a ser o exercício das suas funções, sendo-lhe aplicável a retribuição correspondente a essa mesma categoria, se outra mais elevada não lhe for devida.

3 - A ordem de alteração de funções por parte do empregador, uma vez que apenas será feita pontual e excecionalmente, não terá de obedecer a quaisquer formalismos, podendo ser feita verbalmente.

Cláusula 8ª

(Confidencialidade e não concorrência)

1 - O segundo Outorgante reconhece desde já que durante a vigência deste contrato terá conhecimento e acesso a todo o negócio da primeira Outorgante, do qual fazem parte informações, métodos e técnicas comerciais, bem como, procedimentos confidenciais exclusivos e não conhecidos do público.....

2 - O segundo Outorgante compromete-se a proteger e não divulgar, toda esta informação, ficando obrigado por força deste contrato a um dever de confidencialidade e lealdade, salvo autorização prévia expressa da primeira Outorgante.....

3 - No âmbito do dever de confidencialidade e lealdade que lhe está adstrito, o segundo Outorgante compromete-se ainda, no exercício das suas funções, a não retirar, de qualquer das instalações da primeira Outorgante, trabalhos ou material acessório à realização dos mesmos, acessórios ou informação referente à organização, assim como, material relativo à sua organização, informação de clientes, métodos de negócio e toda a informação necessária para desenvolvimento adequado do negócio, salvo autorização prévia expressa da primeira Outorgante.....

4 - O segundo Outorgante obriga-se a não praticar atos que possam prejudicar interesses da primeira Outorgante, nomeadamente, e durante a vigência do presente contrato, a não exercer qualquer atividade concorrencial com a da primeira Outorgante quer o faça por conta própria, quer alheia, mesmo fora do seu local de trabalho e de não angariar serviços para terceiros.

5 - Esta obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor após a cessação do contrato.

6 - O incumprimento do disposto nos números anteriores confere à primeira Outorgante o direito a indemnização pelos prejuízos causados.

Cláusula 9ª

(Férias)

1 - A duração das férias do segundo Outorgante será calculada nos termos dos art. 237º e 238º do Código do Trabalho e o seu gozo será assegurado nos termos dos art. 240º e ss do mesmo Código.....

2 - A duração das férias do segundo Outorgante, caso o contrato, não atinja seis meses, será calculada nos termos do art. 239º, nº 4, do Código de Trabalho.

3 - O segundo Outorgante tem direito ao subsídio de férias de igual montante à retribuição base e demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho, calculado proporcionalmente ao número de dias de férias.

Cláusula 10ª

(Seguro de acidentes de trabalho)

1 - A primeira Outorgante transferiu a responsabilidade por acidentes de trabalho para a sua seguradora, através da subscrição da apólice de seguro de acidentes de trabalho cuja informação se anexa ao presente...

2 – Qualquer alteração existente será comunicada ao segundo através da atualização da informação respetiva no recibo de vencimento do mês a que se refira a dita alteração.....

Cláusula 11ª

(Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho Aplicável)

Para resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato, aplicar-se-ão as disposições previstas no Código de Trabalho e no Contrato Coletivo de Trabalho aplicável ao setor conforme informação anexa ao presente.

Cláusula 12ª

(Fundo de Compensação e de Garantia de Compensação do Trabalho)

É aplicável o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT), nos termos e para os efeitos de legislação específica.

Cláusula 13ª

(Dever de informação)

1 – O segundo Outorgante obriga-se, desde já, a informar, a primeira Outorgante, sobre aspetos relevantes para a prestação da atividade ou funções para que foi contratado, incluindo todas aquelas que sofram alteração durante a vigência do contrato de trabalho.....

2 – A primeira Outorgante irá promover a formação profissional do segundo, durante a vigência do contrato de trabalho, nos termos previstos nos artigos 130º e ss do Código do Trabalho.....

3 - Os regimes de proteção social, incluindo os benefícios complementares ou substitutivos dos assegurados pelo regime geral de segurança social, quando aplicável.

4 - Os parâmetros, os critérios, as regras e as instruções em que se baseiam os algoritmos ou outros sistemas de inteligência artificial que afetam a tomada de decisões sobre o acesso e a manutenção do emprego, assim como as condições de trabalho, incluindo a elaboração de perfis e o controlo da atividade profissional, quando aplicável.....

5 – Com o ato de assinatura do presente contrato a segunda Outorgante declara expressamente ter sido informada e cumprido o "Dever de Informação" previsto no artigo 106.º do Código do Trabalho.....

Cláusula 14ª

(Denúncia do trabalhador)

Sem prejuízo das restantes formas de cessação previstas na lei, o segundo Outorgante pode denunciar, por escrito, o contrato, em qualquer altura, com o aviso prévio de 30 dias.....

Cláusula 15ª

(Legalização de trabalhador estrangeiro)

Os efeitos do presente contrato estão condicionados à obtenção e manutenção, por parte do segundo Outorgante, de autorização de permanência, ou residência, nos termos da legislação que regula a entrada, permanência, saída e o afastamento de estrangeiros do Território Nacional, documento se anexa ao presente contrato.....

Cláusula 16ª

(Tribunal Competente)

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato de trabalho, os Outorgantes atribuem competência exclusiva ao foro da comarca da sede da primeira com expressa renúncia a qualquer outro..

Cláusula 17ª

(Dados Pessoais)

1 – A primeira Outorgante está autorizada pelo segundo Outorgante a inserir os seus dados pessoais na base de dados de que dispõe, para tratamento interno, tendo em vista a gestão de pessoal no âmbito das exigências legais inerentes ao contrato de trabalho que ora celebra.....

2 – A primeira Outorgante está igualmente autorizada pelo segundo a proceder ao tratamento dos seus dados pessoais, diretamente ou através de terceiros, no âmbito da prossecução de interesses legítimos daqueles, nomeadamente, processos de recrutamento, mobilidade ou situações afins, estudos, auditorias, relatórios, estatísticas, ou outros que venham a ser necessários para o cabal funcionamento da primeira.....

3 – O segundo Outorgante tem direito de acesso aos seus dados pessoais e à sua retificação sempre que, comprovadamente, a mesma se justificar. O direito de acesso e retificação deve ser exercido por meio de comunicação escrita remetida para a primeira Outorgante.....

4 – A primeira Outorgante garante ao segundo Outorgante um tratamento leal e confidencial dos dados que forem recolhidos.....

5 – A primeira Outorgante poderá comunicar e/ou transferir os dados pessoais do segundo Outorgante nos termos da lei.....

Feito a 07-05-2024, em duplicado, ambos valendo como originais, sendo assinado por ambos os Outorgantes, e entregue um exemplar a cada uma das partes

A primeira Outorgante

Eduardo Terceiro, Unipessoal Lda

(assinatura e carimbo) NIF: 517 622 6[illegible]

O segundo Outorgante

Heron Augustinho

Elaborado por Lacerda Dias & Associados - Sociedade de Advogados, R.L.

EDUARDO TERCEIRO, UNIPESSOAL LDA

Rua das Ramalheiras, nº, 13, 1º
2460-141 - ALFEIZERÃO
NIF: 517622661

Recibo Remuneração

Via	Número	Data
Duplicado	27	31/05/2024

Nome: 6 - Heron de Souza Augustinho **Período:** 01/05/2024 - 31/05/2024

N.º Contribuinte: 315472235 **NISS:** 12167252631 **Categoria:** Pedreiro 1ª.

IBAN	Irs Retido	Irs Incidência	Valor Hora	Vencimento
	0,00	1 129,00	6,92	1 200,00

Abono / Desconto	Quant.	V. Unit.	Abono	Desconto	%	Incidência
Vencimento Base			960,00			
Subsidio de Refeição	18,00	6,50	117,00			9,00
Subsidio de Férias	1,00 d	80,00	80,00			
Subsidio de Natal	1,00 d	80,00	80,00			
Segurança Social				124,19	11,00	1 129,00

Responsabilidade por acidentes de trabalho (Art. 66º do Dec. Lei Nº 143/99 de 30/04): Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A. - Nº Apolice: 0008423159

Total Iliquido	Total Descontos	Total Liquido	Total Espécie	Total a pagar
1 237,00	124,19	1 112,81	0,00	1 112,81

Assinatura:

Declaro que recebi o total liquido acima referido

TEM* - Taxa Efetiva Mensal

CentralGest Software - RECIBAS.fr3

EDUARDO TERCEIRO, UNIPESSOAL LDA

Rua das Ramalheiras, nº, 13, 1º
2460-141 - ALFEIZERÃO
NIF: 517622661

Recibo Remuneração

Via	Número	Data
Duplicado	32	30/06/2024

Nome: 6 - Heron de Souza Augustinho **Período:** 01/06/2024 - 30/06/2024

N.º Contribuinte: 315472235 **NISS:** 12167252631 **Categoria:** Pedreiro 1ª.

IBAN	Irs Retido	Irs Incidência	Valor Hora	Vencimento
	51,00	2 540,00	6,92	1 200,00

Abono / Desconto	Quant.	V. Unit.	Abono	Desconto	%	Incidência
Vencimento Base			1 200,00			
Subsídio de Refeição	22,00	6,50	143,00			11,00
Subsídio de Férias	1,00 d	100,00	100,00			
Subsídio de Natal	1,00 d	100,00	100,00			
IRS (TEM*: 4,21 %)				51,00	25,00	1 211,00
Segurança Social				155,21	11,00	1 411,00

Responsabilidade por acidentes de trabalho (Art. 66º do Dec. Lei Nº 143/99 de 30/04): Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A - Nº Apolice: 0008423159

Total Iliquido	Total Descontos	Total Liquido	Total Espécie	Total a pagar
1 543,00	206,21	1 336,79	0,00	1 336,79

Assinatura:

Declaro que recebi o total liquido acima referido

TEM* - Taxa Efetiva Mensal

CentralGest Software - RECIBA5.fr3

EDUARDO TERCEIRO, UNIPESSOAL LDA

Rua das Ramalheiras, nº, 13, 1º
2460-141 - ALFEIZERÃO
NIF: 517622661

Recibo Remuneração

Via	Número	Data
Duplicado	37	31/07/2024

Nome: 6 - Heron de Souza Augustinho **Período:** 01/07/2024 - 31/07/2024

N.º Contribuinte: 315472235 **NISS:** 12167252631 **Categoria:** Pedreiro 1ª.

IBAN	Irs Retido	Irs Incidência	Valor Hora	Vencimento
	102,00	3 951,50	6,92	1 200,00

Abono / Desconto	Quant.	V. Unit.	Abono	Desconto	%	Incidência
Vencimento Base			1 200,00			
Subsídio de Refeição	23,00	6,50	149,50			11,50
Subsídio de Férias	1,00 d	100,00	100,00			
Subsídio de Natal	1,00 d	100,00	100,00			
IRS (TEM*:4,21%)				51,00	25,00	1 211,50
Segurança Social				155,27	11,00	1 411,50

Responsabilidade por acidentes de trabalho (Art. 177º da Lei Nº 98/2009 de 4/09): Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A - Nº Apolice: 0008423159

Total Iliquido	Total Descontos	Total Liquido	Total Espécie	Total a pagar
1 549,50	206,27	1 343,23	0,00	1 343,23

Assinatura:

Declaro que recebi o total liquido acima referido

TEM* - Taxa Efetiva Mensal

CentralGest Software - RECIBA5.fr3